



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Direitos da Vida Humana.
Atelier Consultoria & Serviços Realce – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Sueco Moçambique, S.A.
Azur Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Azura Travel & Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bello Corpo, Limitada.
BoleiaChain, Limitada.
Bottle Store Cooldrink, Limitada.
Café e Restaurante Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consultório Médico Essencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Culinária & Escola Moz, Limitada.
DCE-Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Educo, Limitada.
Imojos Promoção Imobiliária, Limitada.
Inaldi Solutions, Limitada.
Instituto Médio Politécnico de Ciência e Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Isoindico, Limitada.
KAYA Produtos & Serviços, Limitada.
Keep It Investimentos, Limitada.
Kulane Investimentos, Limitada.

Lasmordi Consultoria e Serviços, Limitada.
Libra Afripartner Consulting e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mape Massena Investimento, Limitada.
Micas B. V. Multi Service, Limitada.
Moçambique Green Invest, Limitada.
Muanamar Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nhau Galeria e Arte, Limitada.
Omniskills, Limitada.
Remot-Tics, Limitada.
The Kitchen, Limitada.
Tudo Abrilhar, Limitada.
Ubuntu Enterprise, Limitada.
Vanda Corporation, Limitada.
Vogu, Limitada.
Wanga Global Logística & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Direitos da Vida Humana, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Direitos da Vida Humana.

Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Direitos da Vida Humana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Denomina-se Associação de Direitos da Vida Humana.

Dois) Tem sua natureza jurídica sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída pela adesão individual e voluntária de cidadãos e pessoas que aceitem os princípios e filosofia definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação de Direitos da Vida Humana e de âmbito nacional.

Dois) É criada por tempo indeterminado.

Três) Tem a sua sede na cidade de Chimoio, e pode criar delegações ou representações em outros locais do país.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos específicos da Associação de Direito da Vida Humana, os seguintes:

- a) Participar no activismo dos direitos humanos, defendendo os direitos dos grupos e indivíduos desfavorecidos, como: as mulheres, as crianças, as raparigas, os órfãos, os deficientes, os idosos, os albinos, os refugiados e reclusos;
- b) Identificar casos de violência doméstica e de crianças vulneráveis no país;
- c) Mobilizar meios possíveis de modo a pôr fim os casos de violência doméstica, casamentos prematuros e crianças vulneráveis;
- d) Realizar campanhas de educação das raparigas, contra a violência baseada no género e os casamentos prematuros e forçados;
- e) Promover programas comunitários auto-suficientes para sustentar famílias sustentadas por crianças órfãs;
- f) Promover os direitos sociais dos deficientes físicos e visuais;
- g) Promover acções para cuidar dos idosos;

h) Promover os direitos sociais vítimas do albinismo nas comunidades, incluindo direitos à educação e saúde;

i) Realizar actividades de atendimento das necessidades dos refugiados;

j) Promover a protecção dos direitos dos reclusos, em especial das reclusas; e

k) Colaborar com as entidades públicas e privadas na definição da política da Associação de Direitos da Vida Humana, bem como, redigir, relatar qualquer documento e promover campanhas a nível nacional na luta contra esses males na nossa sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da Associação de Direito da Vida Humana, todo cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da associação.

Dois) Compete ao secretariado-geral decidir sobre a admissão de membros.

Três) Da recusa de admissão de membros cabe recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) A Associação de Direitos da Vida Humana possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos; e
- c) Membros correspondentes.

Dois) São membros fundadores, todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura dos presentes estatutos.

Três) São membros efectivos, todos aqueles que foram admitidos na associação após a constituição da mesma e que detiveram suas jóias e pagam regularmente suas taxas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos, e se dedicam à causa da camada da população em condição de extrema dificuldade, em razão da sua localização geográfica.

Quatro) São membros correspondentes, todos aqueles que residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, o

desejo de se tornarem membros da associação e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o secretariado-geral da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de associado, o membro que violar os deveres previstos no artigo 8 dos presentes estatutos, bem como:

- a) Aos que livremente decidem desvincular-se da associação, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;
- c) Os que praticarem de condutas que originem desprestígio ou prejuízo à associação;
- d) Os que não cumprem os requisitos previstos no artigo 5 (categoria de membros) dos presentes estatutos; e
- e) Os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções.

Dois) Com excepção do disposto na alínea a), a perda da qualidade de associado pode ocorrer mediante proposta de, pelo menos, 3 membros fundadores, ou 6 membros efectivos ou correspondentes, remetida em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A eficácia do número anterior não dá direito à restituição das contribuições com que tiver entrado na associação, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Quatro) A perda da filiação prevista na alínea a) do presente artigo, deve ser comunicada à secretária-geral por meio de carta registada, com aviso de recepção e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após o recebimento da mesma, mediante o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas nestes estatutos.

Cinco) A readmissão dos membros ocorre nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só pode ocorrer seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade for devido a razões disciplinares ou infracções penais.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação de Direito da Vida Humana:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para as quais é convocada;
- c) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos, ou que considere lesivas para a associação e aos direitos dos seus membros;
- d) Obter esclarecimentos sobre a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da Associação de Direitos da Vida Humana;
- e) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos; e
- g) Apresentar sugestões que julgar convenientes para a execução dos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos;
- b) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades associativas que forem convocadas; e
- c) Pagar as suas quotas e jóias;
- d) Engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Preservar e valorizar o património da Associação de Direitos da Vida Humana;
- f) Competir pelo prestígio e progresso da Associação de Direitos da Vida Humana; e
- g) Prestar serviços à associação de forma voluntária, com excepção daqueles que exerçam actividade a tempo inteiro.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Aos membros que violem os deveres, programas e os princípios consagrados nestes estatutos, bem como, no regulamento interno,

ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação de Direitos da Vida Humana, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Renúncia; e
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas no número anterior é fixada por regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Associação de Direito da Vida Humana:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O presidente da associação, por inerência de funções, é o Coordenador Geral dos Projectos da associação.

Dois) As Direcções Executivas dos projectos subordinam-se directamente ao Coordenador Geral.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um mandato de três anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidades)

Um) Com excepção do disposto no n.º 2 do artigo 9, não é permitido aos titulares de cargos sociais, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

Dois) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição dos órgãos sociais ou para integrar comissões ou grupos de trabalho.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação de Direito da Vida Humana,

composta por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros, e em terceira convocação, com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) Assembleia Geral é convocada, por meio impresso ou electrónico, com 10 (dias) de antecedência em primeira convocação.

Quatro) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Definir as principais linhas de actuação da associação;
- c) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos associados;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- f) Examinar e pronunciar-se sobre o balanço e relatório da situação financeira do exercício anterior, com prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- g) Apreçar os planos de acção da Directoria Executiva; e
- h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da Associação de Direito da Vida Humana que lhe tenham sido submetidas pela Direcção Executiva.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, por eleição por mandato de cinco anos, e composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, com o título de presidente da associação;
- b) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei dos presentes estatutos;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos associativos incluindo os restantes membros da Assembleia Geral eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- d) Manter a ordem durante os trabalhos da assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude, perturbar o normal andamento dos trabalhos;
- e) Superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários a gestão da entidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva;
- g) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Aceitar as descrições dos participantes para uso da palavra e comunica las ao presidente da mesa, e
- i) Assinar, conjuntamente com os respectivos secretário da Assembleia Geral, as actas das secções a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes.

ARTIGO DEZASSETTE

(Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral ao exercício das suas funções;
- c) Conceder a demissão a qualquer membro da direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- d) Conceder e retirar a palavra;
- e) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei dos presentes estatutos;

- f) Dar posse aos membros dos órgãos associativos incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos da assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude, perturbar o normal andamento dos trabalhos;
- h) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- i) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- j) Receber e despachar todos os requerimento que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos dando lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que sejam incluídos na ordem da Assembleia Geral seguinte caso não possam ter soluções imediatas;
- k) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- l) Substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- m) Substituir o presidente nas suas ausências impedimentos, assumir interinamente a plenitudes seus poderes;
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos;
- o) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do secretário)

Compete o secretário:

- a) Dirigir todos trabalhos da secretaria e ter ao seu cargo o expediente geral da associação;
- b) Assinar com o presidente, as correspondências da associação;
- c) Redigir as actas das reuniões do Conselho da Administração e da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros; e
- d) Manter convenientemente escriturado e rigorosamente em dia o livro de registo e de regularidade dos associados.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral pode funcionar validamente apenas com dois dos seus membros.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da Associação de Direitos da Vida Humana e é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário;
- e) 1º tesoureiro; e
- f) 2 membros da comissão.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros;

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho de Direcção é responsável por:

- a) Promover a realização dos objectivos propostos pela associação, dando cumprimento as deliberações da competência da Assembleia Geral e da Comissão de Auditoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Preparar as demonstrações financeiras e o orçamento anual com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los a Assembleia Geral;
- d) Propor alterações ao regimento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar as propostas de alteração de presente estatuto social e submetê-las a Assembleia Geral Extraordinária, na forma estatutária;
- f) Assinar acordos e outros instrumentos de interesse sociocultural ou educativo para a associação;

- g) Administrar as finanças da associação, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contratos e conceder garantias, se necessário, com aprovação prévia da Assembleia Geral; e
- h) Submeter a Assembleia Geral anualmente, a proposta de plano de acção da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização económico-financeira da associação é composto por três membros efectivos, três suplentes, efectivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros com direito a voto, não pertencentes ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

Dois) No caso de impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal, é convocado com um dos membros suplentes.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada nos finais de trabalho de cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os dados contabilísticos da associação, bem como a respectiva documentação, emitindo parecer;
- Apreciar relatório de actividades da associação, bem como a demonstração dos resultados económico-financeiros do exercício findo, dando parecer sobre esta;
- Examinar, se semestralmente, as demonstrações dos resultados económico-financeiros da associação emitindo parecer; e
- Examinar se os valores das despesas efectuadas estão de acordo com os programas e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os pareceres acompanham a prestação de contas da directoria executiva quando forem encaminhados a Assembleia Geral, quando cabível.

Três) Para devidos exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários, o Conselho Fiscal poderá se necessário, buscar assessoria técnica especializada.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundo)

Constitui fundo da associação:

- As jóias e quotas colectadas aos membros;
- Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos;
- Os financiamentos obtidos pela associação; e
- Donativos, subsídios e qualquer contribuição de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

O património da associação é constituída por bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação é extinta em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação o destino a dar ao património da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano, no regulamento e por deliberações da Assembleia Geral.



Atelier Consultoria & Serviços Realce – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499871, uma entidade denominada Atelier Consultoria & Serviços Realce – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Saugia Renato António Culpa, solteira maior, Natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, bairro da Liberdade, quarteirão H, casa n.º 307, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010070886Q, Emitido ao Dez de Julho do ano dois mil e Dezanove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Atelier Consultoria & Serviços Realce – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 831, 1.º andar, flat 1, cidade de Maputo, Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de organização de eventos, transporte de passageiro, bens e mercadoria, informática, *marketing*, publicidade, design, publicidade, *marketing*, *disegn*, eventos culturais, consultoria *procurment*, logística, aluguer de equipamentos e outros afins. Comércio geral com importação e exportação de bens, material, máquinas e equipamentos para eventos, produtos de higiene e limpeza, cosméticos, escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, matérias primas agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000MT (vinte mil meticais),

constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Saugia Renato António Culpa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Saugia Renato António Culpa, que fica nomeado administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que os accionistas da sociedade Auto Sueco Moçambique, S.A., com sede social sita na Avenida da Namaacha, n.º 8274, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100485958, por acta da Assembleia Geral extraordinária da Sociedade, realizada a 5 de Março de 2021, deliberaram a nomeação dos membros dos órgãos sociais da Sociedade para o biénio 2021/2022 e consequente alteração parcial dos artigos nono, décimo segundo e décimo sétimo dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) Inalterado

Dois) Inalterado

Três) Para o mandato de 2021-2022 são nomeados os seguintes membros:

a) Francisco Miguel Alçada Cardoso Ramos, que assumirá as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e

b) Ana Maria Moçinho Espadaneira, que assumirá as funções de Secretária da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Sete) Inalterado.

Oito) Inalterado.

Nove) Inalterado.

Dez) Inalterado.

Onze) Inalterado.

Doze) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) Inalterado

Dois) Inalterado

Três) Inalterado

Quatro) Para o mandato de 2021-2022 são nomeados os seguintes membros:

a) Francisco Miguel Alçada Cardoso Ramos, que assumirá as funções de Presidente;

b) Jorge Barros Nieto Guimarães, que assumirá as funções de Vogal;

c) Afonso de Lança Cordeiro Ferreira Martins, que assumirá as funções de Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) Inalterado

Dois) São nomeados para o mandato 2021- 2022, os seguintes membros:

a) Tomaz Jervell (membro efectivo);

b) Paulo Jervell (membro efectivo);

c) José Manuel Bessa Leite Faria (membro efectivo);

d) Luísa Maria Campos Monteiro Queiroz Neto (suplente).

Três) ...

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Azur Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101501329, uma entidade denominada Azur Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Sunny Katri, solteiro, maior, natural de Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T1710676, emitido a 1 de Março de 2019 e válido até 31 de Dezembro de 2028, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1244.

Pelo presente instrumento constitui uma Sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Azur Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Sommerschild, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 406, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda por grosso e retalho, com importação e exportação de todo material de ferragem, material de construção, electrodomésticos, produtos alimentares, roupas, peças e acessórios de telefones, de viaturas, artigos plásticos, louças, bijuterias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Sunny Katri.

a) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na

proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Sunny Katri.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Sunny Katri ou de um procurador ou mandatário, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Azura Travel & Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101453715, uma entidade denominada Azura travel & Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Dionísio Samuel Gumende, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807980J, emitido aos 7 de Novembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro da Malanga ,casa n.º 267, 3.º andar, flat 6, na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Azura Travel & Adventures – Sociedade Unipessoal Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura das sócias.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no bairro da Malhangalene, rua da de Resistência, n.º 1222, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em viagens e turismo;
- Agenciamento de viagens;
- Prestação de serviços de consultoria;
- Desenhos de roteiros e pacotes turísticos;
- Operador turístico;
- Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro corresponde a 100% do seu capital social pertencente ao sócio Dionísio Samuel Gumende.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem o seguinte órgão sociais: A administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertence a Dionísio Samuel Gumende.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bello Corpo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101426807, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bello Corpo, Limitada, constituída entre as sócias: Heloisa Olga Gaspar Duarte Capite Jossene, maior, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101154869Q, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, natural de Nacala-Porto, filha de Pedro Duarte Capite e de Lídia A. Gaspar Capite, Hélia Belmira G. Duarte Capite Dongaze, casada, portadora de do Bilhete de Identidade n.º 030104880268N, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, natural de Nacala-Porto, filho de Pedro Duarte Capite e de Lídia A. Gaspar Capite e Herminia Jafeth Gaspar Duarte Capite, solteira, portadora do Passaporte n.º 15AH49647, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, natural de Nacala-Porto filha de Pedro Duarte Capite e de Lídia A. Gaspar Capite. É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Bello Corpo, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contado a partir da data da celebração da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer ponto do país, ou

para circunscrições limítrofes e poderá abrir e encerrar sucursais filiais delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes atividades:

- a) Venda de produtos de higiene;
- b) Cosméticos, perfumes;
- c) Produção, criação e venda de suplementos naturais;
- d) Venda de roupa e material têxtil;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Arrendamento e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução dos seus objetos e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo de atividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social pertencente a sócia Hélia Belmira G. Duarte Capite Dongaze;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social pertencente a sócia Heloisa Olga Gaspar Duarte Capite Jossene;
- c) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social a sócia Herminia Jafeth Gaspar Duarte Capite

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Heloisa Olga Gaspar Duarte Capite Jossene, que desde já é nomeada para o efeito.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e

movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal tomar de aluguer arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Cabe ao administrador, constituir procuradores, revogar os mandatos, da sociedade para a prática de actos determinados ou negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do administrador, excepto no caso de nomeação de outros administradores que poderá ser feito mediante a assembleia geral.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros, actos contratos estranhos ao objecto social.

Nampula, 12 de Novembro de 2020. —
O Con-servador, *Ilegível*.

BoleiaChain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101404587, uma entidade denominada BoleiaChain, Limitada.

É constituído o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ali Satar Abdul Paquira, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101903233I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 15 de Dezembro de 2017 e válido até 15 de Dezembro de 2022, titular do NUIT 115034537, residente na cidade da Maputo, Avenida Vlademir Lenine, bairro da Coop, PH 6 - 2346, flat 11.1.

Hélder Joaquim Langa, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100650320N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 27 de Dezembro de 2017 e válido até 27 de Dezembro de 2022, titular do NUIT 131681259, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 10;

Ilídio Casimiro Nhamurravate, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100677068B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 16 de Fevereiro de 2018 e válido até 16 de Fevereiro de 2023, titular do NUIT 114438316, residente na cidade da Matola, Infulene T-3, quarteirão 13;

Jossefina João Machava, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302671226B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 1 de

Fevereiro de 2018 e válido até 1 de Fevereiro de 2023, titular do NUIT 123733770, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço, quarteirão 22, casa n.º 39;

Liberato da Conceição Massingue, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100462675P, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, em 7 de Dezembro de 2015 e válido até 7 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 115205056, residente na cidade da Inhambane, Liberdade-2.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, objecto e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada por quotas e a denominação de BoleiaChain, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 528, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local do país, por deliberação do conselho de administração, observadas as formalidades legais.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade constitui-se sob forma de empresa de tecnologias de informação, do tipo “Desenvolvimento e consultoria de *softwares*” e tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de plataformas digitais;
- b) Fornecimento de serviços de partilha de viagens pela *internet*;
- c) Representação, intermediação e venda de bens e serviços alinhados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade pode, por deliberação da administração adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades, incluindo

as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Moçambique, incluindo aquelas com diferente objecto. A sociedade pode ainda, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades, ainda que com diferente objecto e com sede fora de Moçambique. Pode ainda formar consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e participações

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma das quotas conforme ilustrado abaixo:

- a) 9500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís), correspondente a uma quota de 19% pertencente ao sócio Ali Satar Abdul Paquira;
- b) 7500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a uma quota de 15% pertencente ao sócio Hélder Joaquim Langa;
- c) 24250,00MT (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a uma quota de 48.5% pertencente ao sócio Ilídio Casimiro Nhamurravate;
- d) 7500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a uma quota de 15% pertencente a sócia Josefina João Machava;
- e) 1250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a uma quota de 2.5% pertencente ao sócio Liberato da Conceição Massingue.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

Dois) Os sócios terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em quotas ou com direito de subscrição de quotas, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) A liberdade de cessão de quotas não prejudica o direito de preferência dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete aos sócios e gestores nomeadamente Ilídio Casimiro Nhamurravate e Ali Abdul Paquira, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois dos gestores.

Três) A administração, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da mesma sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

Quatro) A remuneração da administração poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á

o Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bottle Store Cooldrink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, a sociedade Bottle Store Cooldrink, Limitada foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101503526, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticaís, correspondente a duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Bottle Store Cooldrink, Limitada, e tem a sua sede na Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de bebidas com importação e exportação;
- b) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, distribuição e importação de produtos, fornecimento de material de escritório, papelaria;
- c) Criação e fornecimento de animais vivos, agricultura, avicultura, processamento de produtos. Ferragens, fornecimento de equipamentos industriais, minérios, metais, agente de comércio de por grosso de todos produtos;
- d) Prestação de serviços em áreas técnicas, científicas, actividades de apoio aos negócios, consultoria em gestão.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís

(100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social pertencente a Filomena Arminda Auze Chicuele;
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social pertencente a Boaventura Francisco Chicuele.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação será exercida pela Filomena Arminda Auze Chicuele e Boaventura Francisco Chicuele.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Café e Restaurante Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101265552, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Café e Restaurante Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Mussa Abdul Satar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102032537S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 19 de Março de 2012, residente na rua Cidade de Moçambique, bairro Central cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Café e Restaurante Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Café E Restaurante Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida dos Continuadores n.º 8, D, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Nampula

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Restauração e bebidas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000.000,00MT) dez milhões de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Abdul Satar, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular da

sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Mussa Abdul Satar de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 24 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Essencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101494594, uma entidade denominada Consultório Médico Essencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada representada Por: Milva Luís Ribeiro dos Santos, casada maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Sommerchild, na rua Dom Carlos n.º 172, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080623M, emitido em Maputo, aos 18 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Essencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades de medicina geral, estética e nutrição.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais equivalentes a 100% pertencentes ao sócio Milva Luís Ribeiro dos Santos.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Milva Luís Ribeiro dos Santos que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em rodo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Culinária & Escola Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101501175, uma entidade denominada Culinária & Escola Moz, Limitada.

Élvio Daniel Sebastião Mate, casado com Marelisse Artur Mondlhane Mate, em comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282247P, emitido aos vinte e um de Junho do ano dois e dezassete pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Marelisse Artur Mondlhane Mate, casada com Élvio Daniel Sebastião Mate, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102480393B, emitido aos treze de Novembro do ano dois e dezassete pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Culinária & Escola Moz, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Liberdade, n.º 131, rés-do-chão, no bairro da Liberdade, na cidade de Tete.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração de escola de culinária, serviços de *catering*, *take way*, centro social, organização de eventos (casamento, festas e baptizados) e entrega ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais. Uma quota no valor de quatrocentos e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Elvío Daniel Sebastião Mate, equivalente sessenta por cento e outra de duzentos e oitenta mil meticais, pertencente a sócia Marelisse Artur Mondlhane Mate equivalente a quarenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Caso os restantes sócios e a sociedade não desejem exercer o direito de preferência que e lhes é conferido nos termos de numero dois, a quota poderá ser livremente cedida, nas mesmas condições em que foi oferecida a sociedade e demais sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Marelisse Artur Mondlhane Mate que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, relacionados com o seu objecto social que não estejam reservados a assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DCE-Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 01/GER/2021 do dia quatro de Março de dois mil e vinte e um, o sócio único Eduardo Cordeiro Lauchand, da sociedade unipessoal, limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número 267, 2.º andar com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100905419, cidade de Maputo, constitui-se em assembleia geral para decidir e efectivamente decidiu alterar por unanimidade por acréscimo de novas actividades no objecto social, alterando desta forma a redacção do artigo quarto do contrato da sociedade passando a ter a seguinte redacção, mantendo-se inalteráveis os restantes artigos.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de estiva no porto.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital social de outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma admissível.

Quarto) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital social de outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma admissível.

Cinco) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de indústria mineira, incluindo a exploração de recursos minerais, compra e venda de cimento, carvão e todos os outros mineiros decorrentes desta actividade.

Seis) A sociedade poderá construir centrais de energia, venda de gás e seus derivados incluindo a exploração, prospecção e pesquisa de óleo e gás, importação e exportação de combustíveis e seus derivados incluindo petróleo.

Sete) Produção e comercialização de energias renováveis.

Oito) Produção e comercialização de energia eléctrica e electricidade.

Nove) Prática de actividade de transporte.

Dez) Importação e comercialização de medicamentos, equipamento médico e produtos farmacêuticos.

Onze) Importação e comercialização de hidrocarbonetos.

Doze) Consultoria e assistência jurídica.

Treze) Comércio geral de diversos produtos que a lei autorize.

Maputo, quatro de Março de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Educo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Educo, Limitada, com sede na cidade de Maxixe, província de Inhambane, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101495922, deliberaram a cessão de quotas no valor de vinte mil meticais, que o sócio Francisco Jamisse Machava possuía

no capital social da referida sociedade à favor do senhor Jamisse Uilson Taimo e do senhor Tomás José Jane, sócios da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quatro do estatuto da empresa, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Jamisse Uilson Taimo;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Tomás José Jane.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Imojos Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101253694, uma entidade denominada Imojos Promoção Imobiliária, Limitada.

Nesta data é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Joaquim da Costa Almeida, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C506228, emitido em Maputo, em um de Setembro de dois mil e dezassete, residente em Maputo;

Sandra Judite Campos Madureira de Freitas Almeida, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C466204, emitido em Portugal, aos sete de Agosto de dois mil e dezassete, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, a qual, se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Imojos Promoção Imobiliária, Limitada e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Condomínio Joss Village 2, situado na rua do Embondeiro – Bloco C – 2.º andar – AP 210, bairro do Triunfo - Maputo, sendo possível por simples deliberação da assembleia geral transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer e venda de imóveis;
- b) Promoção e exercício da actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das suas actividades principais ou outras, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio José Joaquim da Costa Almeida, no valor de cinquenta mil meticais;
- b) Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Sandra Judite Campos Madureira de Freitas Almeida, no valor de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício,

e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;

- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Joaquim da Costa Almeida e Sandra Judite Campos Madureira de Freitas Almeida.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de apenas 1(um) qualquer gerente.

ARTIGO OITAVO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Inaldi Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101472582, uma entidade denominada Inaldi Solutions, Limitada.

Telma Guilhermina dos Santos Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, casada, residente na cidade da Maputo, no bairro do Alto Maé, n.º 3737, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500156088I, emitido em 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Gualter Miguel Borges Gonçalves, de nacionalidade Mmoçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, no bairro Alto Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 190, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500156089J, emitido em 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Inaldi Solutions, Limitada, e tem a sua sede no bairro Alto Maé, Ho-Chi-Min, n.º 1935, rés-do-chão, flat 1 esquerdo-Maputo, podendo ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Fornecimento de material e consumíveis de escritório, informático e similares;
- c) Gestão e intermediação imobiliária, incluindo pacotes de manutenção no geral;
- d) Consultoria empresarial em gestão de risco de conformidade e risco operacional.
- e) Prestação de serviço de consultoria na área de comércio;
- f) Importação e exportação de diversos produtos;
- g) Participação em outros negócios e em outras empresas;
- h) Representação de empresas, marcas e serviços estrangeiros, no interior do país;
- i) A sociedade, tem ainda por objecto a prestação de serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido em quotas iguais: Cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Telma Guilhermina dos Santos Gonçalves e os restantes cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Gualter Miguel Borges Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, estará a cargo do sócio Telma Guilhermina dos Santos Gonçalves.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um dos sócios.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico de Ciência e Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 39 a 42 do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória do Registos e Notariado de Gondola, a cargo de Aslam Iunusso Ibrahim, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, filho de Iunusso Ibrahim e de Nazmuniza Abdul Satar, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100227238C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos doze de Maio de dois mil e dezasseis, válido até doze de Maio de dois mil e vinte e um residente na localidade Urbana n.º 2, Bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Politécnico de Ciência e Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Localidade Urbana n.º 3, bairro Francisco Manyanga, andar rés-do-chão, cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: Formação técnico profissional de nível médio.

Dois) Complementares:

- a) Reciclagem, seminários de capacitação contínua de trabalhadores;
- b) Instrução e treinamento técnico-profissional e;
- c) Formação de curta duração.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Mediante previa deliberação do sócio e permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma única quota equivalente a 100%, pertencente ao sócio único Aslam Iunusso Ibrahim.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia-geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além do sócio gozar de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para o sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Aslam Iunusso Ibrahim, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) Por acto da gerência, a sociedade poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

A Conservadora, *Ilegível*.

Isoindico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e vinte um, na sede da sociedade em epígrafe, localizada bairro de Alto Maé, rua Lago Amaral, número dois mil e vinte um, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100040174, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade, a cessão da quota no valor nominal de sessenta mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três porcentos do capital social, do sócio João Ramos Perino a favor do sócio António Jerónimo Ferreira dos Reis Lopes, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações que

passa a ser o sócio maioritário da sociedade, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, alteração do texto do artigo relativo ao capital social, e alteração de administração, alteram-se os artigos quarto, e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e sete porcentos do capital social, pertencente ao sócio António Jerónimo dos Reis Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três porcentos do capital social, pertencente ao sócio Armando Manuel Coito Mota Lopes;
- c) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente será exercido pelo sócio António Jerónimo dos Reis Lopes, que desde já é nomeado director-geral com dispensa de caução.

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pelo director-geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

KAYA Produtos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499790, uma entidade denominada KAYA Produtos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aristides Baptista Muhate, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3056, 2.º andar, flat 5, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110102297485B, emitido aos 14 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Kátia Vanessa Simões Gaspar, solteira, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Xavier Botelho, n.º 103, 2.º andar, flat 3, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100210109N, emitido aos 4 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KAYA Produtos & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Edifício do Prédio 33, andares, 4.º andar, n.º 411, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TECEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agente de comércio a grosso;
- b) Venda de produtos e serviços de limpeza, higiene e produtos químicos / covid sanitizers;
- c) Comércio a grosso de madeira, sanitários;
- d) Venda de produtos químicos;
- e) Comércio não especializado;
- f) Comércio a retalho;
- g) Comércio a grosso de outros produtos e bens para o consumo.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ao objecto principal, desde que tenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aristides Baptista Muhate;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Kátia Vanessa Simões Gaspar.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo dos dois sócios, nomeadamente Aristides Baptista Muhate e Kátia Vanessa Simões Gaspar que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Keep It Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101502295, uma entidade denominada Keep It Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Ester Artur Chilonque Maculuve, casada, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209057F, emitido no dia vinte dois de Outubro de dois mil e vinte, residente bairro de Magoanine A, quartoirão 84, casa n.º 63, em Maputo;

Segundo: Dário Rodrigues Maculuve, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002500742A, emitido no dia 22 de Outubro de dois mil e vinte, residente no bairro de Magoanine A, quartoirão 84, casa n.º 63, em Maputo, que outorga neste acto por si e no uso do Patrio poder, em representacao dos seus filhos menores, Dário Rodrigues Maculuve Júnior, solteiro, menor, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, quartoirão 84, casa n.º 63, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105028186I, emitido no dia 12 de Junho de 2019, em Maputo, Camila da Emília Dário Maculuve, solteira, menor, natural de Maputo, residente no bairro

de Magoanine A, quartoirão 84, casa n.º 63 em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105028187J, emitido no dia 16 de Setembro de 2019, em Maputo, Luna da Gilda Dário Maculuve, solteira, menor, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, quartoirão 84, casa n.º 63, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108878091S, emitido no dia 12 de Julho de 2019, em Maputo, e Mirela da Ester Dário Maculuve, solteira, menor, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, quartoirão 84, casa n.º 63, em Maputo, portadora do Boletim de Nascimento.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Keep It Investimentos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo cita na Avenida Milagre Mabote, número quatro mil quatrocentos e treze. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de aluguer de viaturas *rent-a-car*;
- b) Fornecimento de material de escritório, hospitalar, de higiene e segurança;
- c) Consultoria financeira;
- d) Fornecimento de serviços de limpeza e jardinagens;
- e) Serviços de manutenção e reparação de equipamento móveis e imóveis;
- f) Representação de marcas e empresas;
- g) Importação de e exportação de equipamento informático e de escritório;
- h) Venda e distribuição de equipamento informático, hospitalar e de escritório; equipamentos e suas partes;
- i) Venda e distribuição de produtos de limpeza e jardinagem;

- j) Importação e exportação de produtos de limpeza e jardinagem;
- k) Organização de eventos;
- l) Serviços de comunicação e imagem;
- m) Venda e distribuição de material de som e imagem;
- n) Venda e distribuição de equipamento hospitalar;
- o) Venda, distribuição, importação e exportação de produtos e géneros alimentícios, bebidas, tabacos;
- p) Venda, distribuição, importação e exportação de materiais de construção e afins;
- q) Serviços múltiplos de metalomecânica;
- r) Venda e distribuição de produtos de agro-pecuária, produtos agrícolas brutos e animais;
- s) Venda e distribuição de produtos e serviços de indústria extractiva e mineração;
- t) Venda e distribuição de produtos do sector de oil e gas;
- u) Aluguer de bens de uso pessoal;
- v) Actividades de edição;
- w) Venda e distribuição de material de decoração.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de um milhão de meticais que corresponde a soma de seis quotas desiguais assim descritas:

- a) Cabendo à sócia Ester Artur Chilongue Maculuve, a quota de trezentos mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social;
- b) Cabendo ao sócio Dário Rodrigues Maculuve, a quota de trezentos mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social;
- c) Cabendo ao sócio Dário Rodrigues Maculuve Júnior, a quota de cem mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social;
- d) Cabendo à sócia Camila da Emília Dário Maculuve, a quota de cem mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social;
- e) Cabendo à sócia Luna da Gilda Dário Maculuve, a quota de cem mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social;
- f) Cabendo à sócia Mirela da Ester Dário Maculuve, a quota de cem mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social.

Único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na Lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente pelo administrador da sociedade, que desde já será nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Três) A Parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da Lei Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

kulane Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101419126, a entidade legal supra constituída entre: Boavida de Inocência Manjate, solteiro, natural de Xai – Xai, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100325463Q emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai – Xai a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, Epidauro Arlindo Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431848J, de

vinte de Abril de dois mil e quinze, emitido na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação de Kulane Investimentos, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na rua Pedro Langa, número 93, rés-do-chão, Alto Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de bens e serviços;
- Consultoria geral e gestão de negócios;
- Comércio geral a retalho e a grosso incluindo a prestação de bens e serviços;
- Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Boavida de Inocência Manjate, com uma quota de cento e quarenta e um mil meticais, representativa de 70% do capital social;
- Epidauro Arlindo Manjate, com uma quota de sessenta mil meticais, representativa de 30% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência do sócio manter na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Epidauro Arlindo Manjate, nomeado desde já director geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais incluindo a movimentação da conta bancária, podendo indicar um representante caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O exercício social coincide com o ano civil. Os balancetes das contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral. Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano. Podendo reunir extraordinariamente para deliberação sobre qualquer outra matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte. — Conservadora, *Ilegível*.

Lasmordi Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101484920, uma entidade denominada Lasmordi Consultoria e Serviços, Limitada.

Dinis Orlando Licussa, nascido aos 22 de Dezembro de 1984, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101938379J, emitido aos 20 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Distrito da Manhica, província de Maputo, com o NUIT 103426278, e

Mariamo Manuel de Freitas, nascida aos 16 de Setembro de 1988, natural de Inhassoro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090102817968S, emitido aos 15 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, distrito da Manhica, província de Maputo, com o NUIT 103426278.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lasmordi Consultoria e Serviços, Limitada, tem sua sede na zona não parcelada, quarteirão 29, bairro Intaka, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração do contrato)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua data de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria nos ramos de recursos humanos, contabilidade & finanças e gestão empresarial e de serviços financeiros;
- Realização de auditorias e avaliação de medidas de controlo interno; desenvolvimento de planos de negócio e análise de viabilidade técnica para implantação ou expansão de negócios;
- Treinamento e desenvolvimento organizacional, organização e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios e demais e eventos sobre assuntos de interesse empresarial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas de valor nominal e é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma: sócio Dinis Orlando Licussa subscrive quotas no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e sócia Mariamo Manuel de Freitas subscrive quotas no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes no país.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Libra Afripartner Consulting e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101494551, uma entidade denominada Libra Afripartner Consulting e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Miguel de Almeida Borges Gomes Duarte, solteiro, maior, de nacionalidade Portuguesa, com o NUIT 129765356, portadora do DIRE n.º 03PT00069808B, emitido aos 13 de Janeiro de 2021, válido até 12 de Janeiro de 2022, pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, natural de PRT Lisboa, residente no Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 142, rés-do-chão, atrás, Maputo.

Ao abrigo do artigo 328.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Libra Afripartner Consulting e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 142, rés-do-chão, bairro da Polana A, cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- Prestação de serviços de consultoria de negócios para empresas;
- Comércio por grosso, importação e exportação de produtos alimentares, beleza e higiene;
- Importação e exportação de quaisquer artigos alimentares, bebidas alcoólicas, sementes desde que devidamente autorizadas pela entidades competentes.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitidos.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelo sócio único.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a única quota a Nuno Miguel de Almeida Borges Gomes Duarte.

CLÁUSULA QUARTA

Administração

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, o qual poderá constituir mandatários nos termos da Lei Comercial.

CLÁUSULA QUINTA

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único ou de quem legalmente o represente, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

Nomeação do administrador

Para todos os efeitos legal fica já nomeado como administrador da sociedade o sócio único Nuno Miguel de Almeida Borges Gomes Duarte.

CLÁUSULA SÉTIMA

Estatutos

A sociedade rege-se pelos estatutos em anexo ao presente contrato de sociedade os quais fazem parte integrante do mesmo.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mape Massena Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte

e um foi registada sob o NUEL 101466701, a sociedade Mape Massena Investimento, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Mape Massena Investimento, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Compra e venda de sucata;
- Venda de materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Mavuto Finiasse Cavalamanja, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Tete, no bairro Matundo, titular do Bilhete de Identidade 051101544020B, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Tete aos 30 de Junho de 2017, com NUIT 119509076;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Pendo Manuel Melo, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Matundo, titular do Bilhete de Identidade 051102751088Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 26 de Janeiro de 2018, com NUIT 130819761.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional por Mavuto Finiasse Cavalamanja que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Micas B. V. Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária, de cessação total da quota e alteração parcial do capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco do mês de Março do ano dois mil e vinte e um, pelas nove horas, reuniu na sua sede social no bairro Chalambe 2, EN n.º 105, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinquenta mil de meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 101468631, na presença dos sócios; sócios Boaventura Micas Luís Massingue e Quitéria Francisco Macuacua, detentores dos cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Quitéria Francisco Macuacua, detentora de uma quota de quinze mil meticais correspondente a 30%, do capital social, cede na totalidade a favor o sócio Boaventura Micas Luís Massingue que unifica a quotas recebida à anterior, passando a deter os cem por cento do capital social, tornando-se unipessoal a sociedade, e cedente aparta-se dela e nada tem a ver.

Por consequente os artigos 1º e 4.º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Micas B. V. Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Chalambe 2, EN n.º 105, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Boaventura Micas Luís Massingue.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, oito de Março de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Green Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101463826, a sociedade Moçambique Green Invest, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Green Invest, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Mpadue, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste criação de gado, caça, pesca, agricultura modernizada, aquacultura, apicultura, psicultura, mineração, taxidermia e gestão cinegética, consultoria e treinamento, designadamente:

- Importação e exportação;
- Captura e translocação de animais vivos (repovoação);
- Venda de material e serviços cinegéticos e restauração;
- Serviços de taxidermia artística em peixes, aves e mamíferos;
- Confecção de dioramas, murais e açougueira; açougueiro;
- Compra, venda e locação de peças taxidermizadas;
- Manutenção preventiva e restauração de peças taxidermizadas;
- Acompanhamento nacional e internacional de peças taxidermizadas através de empresa especializada;
- Consultoria e treinamento de fiscais faunísticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pieter Hougaard, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, residente em Mamogalies Kraal Brits, Africa do Sul, titular do Passaporte FN72775, de 14 de Setembro de 2018, emitido pelos Registos Gerais de Harare, NUIT 148770182;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Sam Ulrik Tomas Kjellsson, solteiro, maior, natural de Morrum, de nacionalidade Suécia, residente na Suécia, titular do Passaporte 92916219, de 27 de Abril de 2017, emitido pelos Registos de Polismyndigheten, NUIT 166454476;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais

pertencente ao sócio Tendai Creva Ferrão, solteiro, maior, natural de Chinthopo - Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104212077B, de 20 de Julho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, NUIT 105518196.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Tendai Creva Ferrão como administrador que fica desde já nomeado como representante, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou ainda pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se no termos da lei.

Está conforme.

Tete, 29 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Muanamar Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101502163, uma entidade denominada Muanamar Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Nazário Muanambane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009566B, emitido em Maputo, aos 5 de Abril de 2011, residente na cidade de Maputo, bairro da Maxaquene-B, quarteirão n.º 5, casa n.º 2345, Distrito Municipal

KaMaxaquene. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Muanamar Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Márien Nguabi, n.º 798, bairro do Alto-Maé, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos e equipamentos; Organização de eventos, *design* e publicidade, *marketing*, serviços de imobiliárias e aluguer de imóveis, catering, venda de comidas confeccionados, despachos aduaneiros, consultorias e acessórios em diversas áreas, prospeção e pesquisas mineira, serviços de microcréditos, serviços de segurança de pessoais e bens, recrutamento e selecção do pessoal, formação e investigação científica em diversas áreas, serviços de logística e de transporte de cargas, restauração e *take a way*, *car wash*, *rent-a-car*, venda de equipamentos agrícolas, consultoria nas áreas de engenharia e construção civil, serviços de limpezas em edifícios, actividade jurídicas, *procurement*.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio Nazário Muanambane.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Nazário Muanambane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhau Galeria e Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Setembro de dois mil e vinte da sociedade Nhau Galeria e Arte, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101297837, deliberaram a cedência de quotas e consequente alteração parcial dos estatutos. Estando representada a totalidade do capital social com a dispensa de formalidades prévias, previstas pelo numero dois do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial. O qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 2.000,00MT (dois mil meticaís) e corresponde a:

- c) Uma quota de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticaís) pertencente à sócia Samira Sabir Ismael Patel, que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;
- d) Outra quota de 200,00MT (duzentos meticaís) pertencente ao sócio Mussagy Issufo Adamo, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Samira Sabir Ismael Patel que fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Maputo, 17 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Omniskilss, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101489000, uma entidade denominada Omniskilss, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por:

Patrick Stephen P. Danaux, de nacionalidade belga, residente na rua Inhamiara, n.º 2584, bairro Sommerchild 2, Maputo, com o Passaporte n.º EP554203, emitido 16 de Junho de 2017 com validade até 15 de Janeiro de 2024; e

Shanice Harriet Danaux, de nacionalidade Moçambicana, solteira menor, residente na rua Inhamiara, n.º 2584, bairro Sommerchild 2, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300563518Q, emitido em 3 de Novembro de 2020 e com a validade até 2 de Novembro de 2025.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Omniskilss, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a Omniskilss, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Inhamiara, 2584, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e atividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de consultoria para negócios;
- b) Atividades de importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos dois sócios em partes desiguais, nomeadamente 51% pertencente a Shanice Harriet e 49% pertencentes a Patrick Stephen P. Danaux

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Patrick Stephen P. Danaux

Dois) Os administradores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os administradores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador isoladamente, directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito através de procuração.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da

assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Remot-Tics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101470342, uma entidade denominada Remot-Tics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Filinto Natálio Macitela, solteiro maior, de 43 anos de idade, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana residente no bairro do Zimpeto, distrito Municipal KaMubukwana nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010056772B, emitido aos 16 de Junho de 2019, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Paula Alexandra Henrique Macitela Boca, solteira maior de 46 anos de idade, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, rua Eduardo de Noronha, n.º 141, 2.º andar, casa n.º 138, Distrito Municipal KaMpfumu nesta cidade, portador do passaporte n.º AB0788479, emitido aos 16 de Dezembro de 2019, em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Remot-Tics Limitada, e tem a sua sede no bairro do Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwana, nesta cidade de Maputo, e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede abrir e encerrar sucursais, agências delegações para qualquer outro lugar dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em varias áreas;
- b) Consultoria, limpeza, gestão de negócios, organização de eventos, aluguer de equipamentos representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações intermediação comercial, restauração, quiosque, *take away*, talho, e outros, serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) o que corresponde a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma: 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Filinto Natalio Macitela, 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a sócia Paula Alexandra Herinque Macitela Boca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia-geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O preço de transmissão, será determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida juridicamente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a exiguidade de prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- h) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- i) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- j) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- k) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo. Mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio o senhor Filinto Natálio Macitela que é nomeado administrador.

Dois) Compete aos administrador, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela Assembleia-geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto

ma lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único: em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

The Kitchen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101328554, uma entidade denominada The Kitchen, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pai - Paulo Antunes Investimentos, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101232018, com sede na Avenida Marginal, bairro Polana Cimento, n.º 4441, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, na qualidade de sócio administrador, maior, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB020597, emitido aos 23 de Julho de 2019, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, titular do NUIT 118202661.

Segundo: Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, maior, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700264925Q, válido até 12 de Novembro de 2029.

Pelo presente Contrato de Sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de The Kitchen, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob forma de uma

sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Hotel Maputo Affec Gloria, piso 0, Lobby Bar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, serviços de *catering*, bar, restauração e promoção e gestão de clubes, festas e eventos em toda a sua amplitude e actividades conexas.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para a preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, gerir e subalugar espaços relacionados com aos seus negócios, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio PAI- Paulo Antunes Investimentos, Lda;
- Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a 49% do capital social, pertencente ao socio Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia Geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do Capital Social, na proporção das suas quotas.

Quatro) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto os sócios, conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A sociedade é reservada a prerrogativa de ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, ou atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado a três (3) prestações iguais, que se vençam em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor financeiro.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);

b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

c) Nos casos em que a quota seja onerada e terceiros, não tendo sido cumprido o previsto o ponto número dois do artigo sétimo;

d) Caso o titular da quota envolva a Sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório de administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social;

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificados os sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro Sócio ou por um dos administradores

da sociedade, por meio de uma Procuração emitida especialmente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com uma antecedência mínima de dez (10) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, compete ao presidente do conselho de administração e administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo havendo prévia deliberação da assembleia geral.

Cinco) Fica desde já nomeado como presidente do conselho de administração e administrador, o senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência no trigésimo primeiro (31) dia de dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Três) Após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, em conformidade com as condições previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitórias)

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos únicos sócios.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três (3) meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Tudo Abrilhar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101225151 uma entidade denominada Tudo Abrilhar, Limitada, entre:

Primeiro: Lucas Eduardo Matabele, solteiro, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100001894M, emitido aos cinco de Março de dois mil dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Inês Eduardo Matavele, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100852852B, emitido aos vinte cinco de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tudo Abrilhar, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, parcela n.º 100, bairro das Mahotas, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócio Lucas Eduardo Matabele;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Inês Eduardo Matavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelos sócios Lucas Eduardo Matabele e Inês Eduardo Matavele, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Ubuntu Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de um de Março de dois mil e vinte e um, Contrato do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101488780, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ubuntu Enterprise, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1647, rés-do-chão, bairro Central, distrito Municipal KaMpfumo na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades pertinentes de restaurante, bar, lanchonetes, confeitaria, refeições rápidas, fast food, coffee shop e similares;
- b) Gestão, armazenamento, fornecimento de bebidas, importação e exportação de bens alimentícios, e bem como artigos do ramo de actividade, manipulação e industrialização de produtos

relativos a alimentação, exploração de franquias, consultoria, formação, representante de marcas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividindo em duas quotas; uma de 25000MT, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertence ao sócio Job Usabimana, outra de igual valor de 25000MT, Vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertence ao sócio Sahid Umar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da Sociedade é exercida pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para efeito forem designadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os cassos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Março de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Vanda Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101497895, uma entidade denominada Vanda Corporation, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante: António Morgado Fernandes Sumbana, casado com Antonina Vanda Saraiva Sumbana sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100008961B, emitido a 1 de Março de 2017 e válido até 1 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo;

e

Segundo Outorgante: Antonina Vanda Saraiva Sumbana, casada com António Morgado Fernandes Sumbana sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de

Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048700F, emitido a 1 de Março de 2017 e válido até 1 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo.

A sociedade reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Vanda Corporation, Lda. e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 3.370, 1.º andar, apartamento 14.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio geral, a retalho e a grosso, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias;
- b) A prestação de serviços, com enfoque para as áreas de comunicações, telecomunicações, tecnologias, recursos minerais, agricultura, imobiliária, consultoria e gestão de negócios comerciais e de investimentos, agenciamento, administração, assessoria técnica, multimédia, procurement, mediação e intermediação comercial, representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- c) O alojamento, a restauração e similares;
- d) A edição de livros, jornais e outras publicações;
- e) A produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- f) A gestão e representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- g) A gestão de participações sociais em outras sociedades, dentro e fora do território nacional;
- h) A importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos a actividade da sociedade; e
- i) A prestação de serviços nas áreas relacionadas com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores e o exercício de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias a concretização do seu objecto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco

por cento) do capital social, a Sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio António Morgado Fernandes Sumbana; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Antonina Vanda Saraiva Sumbana.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à Sociedade de acordo com os termos e condições que forem aprovados em assembleia geral, por uma maioria de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, em cada aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade necessite nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á sempre que for necessário.

Três) Até que a assembleia geral delibere proceder à nomeação dos novos membros da Administração, que poderá ocorrer a qualquer momento, ficam nomeados como administradores os sócios António Morgado Fernandes Sumbana E Antonina Vanda Saraiva Sumbana.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura de um administrador ou director-geral ou mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração; e
- c) Pela assinatura de um procurador ou trabalhador, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos por procuração ou credencial, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano civil)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) 20% (vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
 - b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.
- Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Vogu, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499839, uma entidade denominada Vogu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial com os socios detentores das quotas descritas no Artigo do presente contrato.

Manuel Filipe Guiliche, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100165144C, emitido aos 13 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e titular do NUIT 103331471, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 36, casa n.º 1792, cidade da Matola, Moçambique;

Paulino Baule Tete, casado com a senhora Leonar Custodio Chongo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100665371C, emitido aos 12 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, e titular de NUIT 113384808, residente no bairro central A, Avenida Agostinho Neto n.º 1509, 2.º andar direito, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vogu, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade Limitada,

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Kamba Simango, n.º 370, rés-do-chão, bairro da Sommerschield.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo conselho ou conselhos limítrofes, podendo abrir sucursais, gerências e filiares ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agenciamento das vendas;

- b) Terceirização de serviços para empresas;
- c) Consultoria de negócios;
- d) Intermediários de financiamento;
- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Vendas e distribuição de equipamento de tecnologias de informação e *software*;
- g) Prestação de serviços de hospedagem de lojas e produtos online no nosso *website*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil de meticais), correspondentes a 100% do capital social, subdividido em duas quotas assim discriminadas.

- a) Manuel Filipe Guiliche, (70%)
14.000,00MT;
- b) Paulino Baule Tete, (30%)
6.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzindo mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida pelo sócio Manuel Filipe Guiliche na qualidade de administrador da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do Administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberarem sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wanga Global Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101466140 uma entidade denominada Wanga Global Logística & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Jamal João José Jamal, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702881855C, emitido aos 8 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro de Nacala-Porto, Bloco-1, quarteirão n.º 5, casa n.º 116, rés-do-chão, Distrito Municipal de Nacala Porto, na cidade de Nampula;

Ilídio Francisco Pedro Machava, solteiro, maior, natural de Maua-Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 011002650045M, emitido aos 3 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Mathapué, Nacala-Porto, rés-do-chão, Distrito Municipal de Nacala Porto, na cidade de Nampula. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wanga Global Logística & Serviços, Limitada,

e têm a sua sede em Nacala-Porto, R/C, Distrito Municipal de Nacala Porto, na cidade de Nampula, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: exercer actividade comercial em foco principal na importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Jamal João José Jamal;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia - Ilídio Francisco Pedro Machava.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Jamal João José Jamal - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT